



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII N° 093 SÃO LUÍS, SEXTA - FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 62 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	18
Procuradoria Geral do Estado.....	20
Secretaria de Estado de Governo	20
Secretaria de Estado de Articulação Política	21
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	21
Secretaria de Estado da Comunicação Social	27
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	28
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano	29
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	29
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.....	29
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	31
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	32
Secretaria de Estado da Educação	32
Secretaria de Estado da Segurança Pública	56
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	59
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	60
Secretaria de Estado da Mulher	61

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 38.308, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Aprova alteração do Estatuto Social da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

DECRETA

Art. 1° Fica aprovada a alteração do Estatuto Social da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° Revogam-se as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 34.992, de 09 de julho de 2019.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE MAIO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1° A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, criada e autorizada pela Lei Estadual n° 9.732, de 19 de dezembro de 2012, e reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei n° 13.303/2016 e pelos dispositivos constantes neste Estatuto.

§ 1° A EMSERH está vinculada ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

§ 2° A EMSERH observará os princípios gerais da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações posteriores, além das normas relacionadas à prestação dos serviços de saúde.

Art. 2° A EMSERH tem sede e foro na cidade de São Luís, Maranhão, e atuação em todo o território estadual, podendo criar subsidiárias, sucursais, filiais ou escritórios e representações em outros municípios do Estado do Maranhão.

Art. 3° A EMSERH é uma empresa pública sem fins lucrativos, que tem por finalidade a gestão e a assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, assim como a prestação de apoio às instituições de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1° As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o *caput* estarão inseridas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2° A execução das atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, de apoio diagnóstico e terapêutico e das atividades de prestação de apoio às instituições de ensino, pesquisa e extensão, dar-se-ão por meio da celebração de contrato específico para este fim.



§ 3º Excepcionalmente, a EMSERH poderá firmar ajustes com órgãos ou entes da Administração Pública Estadual estranhos à SES para a prestação de serviços públicos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo os de natureza complementar e suplementar de saúde, sendo-lhe assegurada o ressarcimento das despesas decorrentes dessas contratações.

Art. 4º O prazo de duração da EMSERH é indeterminado.

Art. 5º A EMSERH sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas públicas, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

CAPÍTULO II DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 6º A EMSERH, no desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, observará as orientações da Política Estadual de Saúde, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de modo a contribuir para a satisfação do interesse público, que justificou a sua criação, não olvidando o atendimento à Política Nacional de Saúde, desde que:

I - estejam alinhadas com as disposições das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e legislação correlata, bem como da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - estejam compatíveis com seu objeto social;

III - não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira;

IV - sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos e;

V - tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 1º Na hipótese de orientação da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para atender o interesse público, o Comitê de Controle de Riscos, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliará e mensurará, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica, para projetos, custos e resultados operacionais específicos praticados pela administração da EMSERH, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas das impostas a outra empresa do setor privado que atue no mesmo mercado.

§ 2º O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da Carta Anual de Governança, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, conforme o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 7º O capital social da EMSERH é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralmente sob a propriedade do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O capital social da EMSERH poderá ser aumentado e integralizado com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Maranhão, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 8º Constituem recursos da EMSERH:

I - recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Maranhão;

II - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;

V - rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. O lucro líquido da EMSERH será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A EMSERH exercerá atividades relacionadas com suas finalidades, competindo-lhe, especialmente:

I - administrar unidades de saúde estaduais, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação de apoio às instituições de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do SUS;

II - prestar serviços de apoio ao processo de gestão das unidades de saúde estaduais, com implementação de sistema de gestão única com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas;

III - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, em especial na implementação dos estágios e residências médicas e multiprofissional;

IV - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, por meio de convênio ou instrumentos congêneres.

Art. 10. A EMSERH prestará os serviços relacionados às suas competências mediante contrato ou instrumentos congêneres, o qual conterà, obrigatoriamente:

I - as obrigações dos signatários;

II - as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes;

III - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.



Parágrafo único. A EMSERH dará ampla publicidade aos contratos ou instrumentos congêneres firmados, inclusive por meio de sítio na Internet.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E INVESTIDURA

Art. 11. Constituem unidades que irão compor a estrutura de governança:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da EMSERH ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior ou;

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMSERH, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança, equivalente a DAS4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador, em áreas de atuação da EMSERH;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da EMSERH;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de órgão estadual de partido político, ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral estadual;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Maranhão ou com a EMSERH, em período inferior a 3 (três) anos anteriores a data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Maranhão ou com a EMSERH;

VI - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VII - os declarados inabilitados para cargos de administração em entidades sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, a saber: as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as companhias abertas, os Tribunais de Contas das esferas federal, estadual e municipal, agências reguladoras e tribunais de justiça;

VIII - os que estiverem em mora com a EMSERH ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

IX - os que exercem atividades ou prestam qualquer serviço a sociedades, órgãos e entidades concorrentes da EMSERH.

§ 2º A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 3º Os administradores nomeados devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, sobre a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

§ 4º Os requisitos previstos no inciso I do *caput* poderão ser dispensados, no caso de indicação de empregado da EMSERH para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado nesta empresa por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na EMSERH;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da EMSERH, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse e compromisso de assunção de suas obrigações legais e estatutárias.



§ 6º Os membros da Administração Superior da EMSERH, antes de serem investidos no exercício dos seus cargos, apresentarão declaração de bens, a qual será registrada nos Livros de Atas de Reuniões do respectivo colegiado.

Art. 13. Não podem participar da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da EMSERH, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a EMSERH, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II - os que houverem sido condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - os que tiverem interesse conflitante com a EMSERH.

§ 1º Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 2º O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na EMSERH, cargo de gestão.

Art. 14. A investidura em cargo na Administração da EMSERH observará as condições impostas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Política de Indicação.

Art. 15. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, da EMSERH ou de suas subsidiárias.

Art. 16. O Conselho de Administração deverá observar, na escolha dos membros da Diretoria Executiva, a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar.

Art. 17. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral a serviço da EMSERH.

Art. 18. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas competências e atribuições.

Art. 19. Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade, nos moldes da Política de Indicação, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê.

Parágrafo único. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

Art. 20. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Controle de Riscos será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista pela Assembleia Geral.

Art. 21. A EMSERH elaborará e divulgará Código de Conduta e Integridade que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais e, sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo da EMSERH com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e será regida pela Lei nº 13.303/2016, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

§ 1º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da EMSERH ou pelo substituto que este vier a designar.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Estado.



§ 4º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e as demais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 6º A Assembleia Geral é composta por um único membro, o Estado do Maranhão, representado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

§ 7º Para compor o voto a ser apresentado na Assembleia, a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão se utilizará de instâncias consultivas.

§ 8º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pelo Estado do Maranhão e serão registradas no livro de atas, que poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art. 23. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei ou neste estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII - prestação anual de contas dos administradores;

IX - aprovação das demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos;

X - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XI - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e sobre a constituição de ônus reais sobre esses bens; e

XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 24. O órgão de orientação superior da EMSERH é o Conselho de Administração, composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, obedecendo à seguinte composição:

I - dois membros indicados pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo que um deles será o Presidente do Conselho;

II - o Presidente da EMSERH, que não poderá exercer a Presidência do Conselho, ainda que interinamente;

III - um membro indicado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento;

IV - um membro indicado pelo Secretário de Estado de Gestão e Previdência;

V - um membro indicado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil;

VI - um representante dos empregados;

VII - dois membros independentes, na forma prevista pela Lei 13.303/2016, indicado pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 1º A forma pela qual ocorrerá a investidura para a vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração será objeto de resolução prolatada pelo Presidente do Conselho, estando sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Política de Indicações.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo de nova gestão conta-se a partir da data do término do prazo de gestão anterior.

§ 5º Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura de substituto.

§ 6º No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será escolhido pelo Secretário de Estado da Saúde e tomará posse na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração.

§ 7º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 8º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.

§ 9º Por tratar-se de um órgão colegiado, os atos do Conselho de Administração dependerão de deliberação da maioria dos presentes, tomada em reunião regularmente convocada e instalada.

Art. 25. A escolha dos dois membros independentes do Conselho de Administração será definida na Política de Indicação.

Parágrafo único. Caracteriza-se como Conselheiro Independente aquele que se enquadrar nas seguintes hipóteses:



I - não ter qualquer vínculo com a EMSERH;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do chefe do Poder Executivo, do Secretário de Estado da Saúde ou de administrador da EMSERH;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a EMSERH ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou membro da Diretoria Executiva da EMSERH ou de unidade subsidiária da EMSERH, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou consumidor de serviços ou produtos da EMSERH, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à EMSERH, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da EMSERH, além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Art. 26. É vedada a recondução do Conselheiro de Administração que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EMSERH nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 27. Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a EMSERH só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EMSERH, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

IV - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

V - convocar a Assembleia Geral;

VI - avaliar os diretores da EMSERH, nos termos do inciso III, do art. 13, da Lei 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Controle de Riscos;

VII - fixar as orientações gerais das atividades da EMSERH;

VIII - examinar e aprovar, por proposta do Presidente da EMSERH, políticas gerais e programas de atuação a curto, médio e longo prazo, em harmonia com a política de saúde e com a política econômico-financeira do Governo Estadual;

IX - aprovar o Regimento Interno da EMSERH e suas alterações supervenientes;

X - aprovar o orçamento e o programa de investimentos e acompanhar a sua execução;

XI - aprovar os contratos previstos na Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012;

XII - apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados de ação da EMSERH, bem como sobre os principais projetos por esta apoiados;

XIII - autorizar a contratação de auditores independentes;

XIV - opinar e submeter à aprovação da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde:

a) o relatório de administração e as demonstrações contábeis anuais da EMSERH;

b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;

c) a proposta de criação de subsidiárias; e

d) a proposta de dissolução, cisão, fusão e incorporação que envolva a EMSERH.

XV - deliberar sobre alteração do capital e do estatuto social da EMSERH;

XVI - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre:

a) o Regulamento Interno de Licitação e Contratos;

b) o Regulamento de Pessoal, incluindo o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

c) o quadro de pessoal próprio e de cargos em comissão, com a indicação do total de vagas autorizadas; e

d) o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados;

XVII - autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

XVIII - autorizar a contratação de empréstimos no interesse da EMSERH;

XIX - designar e destituir o titular da auditoria interna;

XX - dirimir questões em que não haja previsão estatutária;

XXI - solucionar os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação do Regimento Interno, quando não solucionadas no âmbito da Diretoria Executiva;



XXII - aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, nos limites da legislação aplicável;

XXIII - aprovar e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXIV - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da EMSERH;

XXV - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da EMSERH, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVI - elaborar, divulgar, revisar e aprovar, anualmente, a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

XXVII - definir a forma pela qual se dará a escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

XXVIII - aprovar a indicação e destituição do titular da área de Governança, Risco e Conformidade;

XXIX - aprovar a indicação e destituição do titular da área de Ouvidoria, definir suas atribuições e regulamentar o seu funcionamento;

XXX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

XXXI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMSERH, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal.

XXXII - escolher os integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos mesmos;

XXXIII - promover anualmente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII deste artigo, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da EMSERH.

Art. 29. O Conselho de Administração contará com 3 (três) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho:

I - Comitê de Auditoria Estatutário;

II - Comitê de Controle de Riscos;

III - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

§ 2º Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração;

§ 3º A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da EMSERH no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

I - opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente;

II - acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da EMSERH;

III - avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

IV - acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da EMSERH;

VI - avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da EMSERH, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

VII - possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMSERH, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 31. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 32. O Comitê de Auditoria Estatutário acompanhará, ainda, as atividades das áreas de conformidade, Ouvidoria e da Comissão de Ética da EMSERH.

§ 1º O prazo de gestão unificada será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da EMSERH;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMSERH;



II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EMSERH, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário é composto por 3 (três) membros, os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da EMSERH.

§ 4º As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 6º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário, de forma que, diante de eventuais ausências ou impedimentos de qualquer membro do comitê, a deliberação acontecerá com os remanescentes.

§ 7º Os membros do Comitê de auditoria devem, preferencialmente, residir na região metropolitana da sede da EMSERH.

§ 8º O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 1 (uma) reunião mensal, cujas atas deverão ser encaminhadas aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 9º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 10º A empresa deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 11º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco legítimo interesse da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 33. O Comitê de Controle de Riscos terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, à proposta de plano estratégico, ao plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Comitê de Controle de Riscos será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 34. O Comitê de Elegibilidade tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da EMSERH no exercício de suas funções e terá atribuição para análise e manifestação sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração:

I - opinar, de modo a auxiliar na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, no que couber; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

Art. 35. O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros e poderá ser constituído por integrantes de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, quatro de seus membros.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o quórum a que se refere o § 1º, e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º Admite-se a decisão ad referendum, pelo Presidente, em casos de comprovada urgência, devendo ser ela submetida à aprovação do colegiado na primeira reunião subsequente do Conselho.

Art. 37. O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na EMSERH, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à deliberação.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 38. A EMSERH será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente e 6 (seis) Diretores Executivos, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo todos nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são:

I - o Presidente da EMSERH;

II - o Diretor Clínico;

III - o Diretor Administrativo;

IV - o Diretor Financeiro;

V - o Diretor de Gestão de Pessoas;

VI - o Diretor de Engenharia e Manutenção;

VII - o Diretor de Planejamento, Governança e Inovação.

§ 2º A investidura da Diretoria Executiva será dada pelo Conselho de Administração e efetivada mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do referido Conselho, expirando no mesmo dia o mandato dos Diretores substituídos.



§ 3º No ato de posse, além dos requisitos previstos no art. 12 deste Estatuto, o Diretor firmará compromisso com o plano de metas e resultados, aprovado pelo Conselho de Administração, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 13.303/2016.

§ 4º O Presidente designará, em ato próprio, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ 5º Os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos.

§ 6º No impedimento de um dos Diretores, seus encargos serão assumidos por outro Diretor, e havendo impedimento por eventual ausência de substituto, os referidos encargos serão assumidos por um Gerente da área do Diretor impedido, devendo, para tanto, haver designação em ato próprio do Presidente, para cada substituição.

§ 7º É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva que não participar de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela EMSERH nos últimos 2 (dois) anos.

§ 8º Atendido o prazo máximo de recondução, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a EMSERH, só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

§ 9º As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas, durante suas ausências, afastamentos e demais licenças:

a) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos membros da Gerência de cada área, na forma prevista no Regimento Interno; e

b) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Executivos, mediante designação do Conselho de Administração.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - regulamentar os procedimentos de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro, obedecendo às legislações vigentes;

III - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem competir a sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte;

b) o plano estratégico de longo prazo, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, contendo as linhas de atuação e orientações gerais;

IV - aprovar a lotação do Quadro de Pessoal;

V - autorizar o afastamento de seus membros, até trinta dias consecutivos;

VI - manifestar-se previamente sobre os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração;

VII - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações contábeis previstas em lei;

VIII - encaminhar proposta ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, de desincorporação física e contábil, alienação de bens móveis e imóveis e a constituição de ônus reais, que impliquem a alteração do capital social, sem prejuízo da legislação estadual e federal aplicável;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações com ou sem encargos;

X - deliberar sobre licitação para contratos de cessão, permuta, alienação e arrendamento de bens;

XI - manifestar-se previamente sobre alterações na estrutura organizacional e neste Estatuto Social, para posterior aprovação do Conselho de Administração;

XII - celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XIII - propor ao Conselho de Administração alterações no valor e forma de remuneração da Diretoria Executiva;

XIV - aprovar o ano-calendário do exercício seguinte;

XV - aprovar o regulamento de pessoal da EMSERH, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade funcional;

XVI - aprovar o Regimento Interno da EMSERH;

XVII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

XVIII - administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da EMSERH e decidir, por proposta dos responsáveis pelas respectivas áreas de coordenação, sobre operações de responsabilidade situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;

XIX - propor e implementar as linhas orientadoras da ação da EMSERH;

XX - apreciar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento e programas de investimentos da EMSERH;

XXI - deliberar sobre operações, situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;

XXII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis, exceto valores mobiliários, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

XXIII - analisar e submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

XXIV - estabelecer normas e delegar poderes, no âmbito de sua competência;

XXV - fornecer todas e quaisquer informações solicitadas pelo Conselho de Administração.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da EMSERH, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as, neste caso, ao Conselho de Administração.

Art. 41. A Diretoria Executiva está sujeita ao cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 42. Compete ao Presidente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da EMSERH;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;

III - representar a EMSERH, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência, em casos específicos, e, em nome da entidade, constituir mandatários ou procuradores;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - coordenar o trabalho das unidades da EMSERH, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação dos serviços da empresa;

VI - editar as normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da EMSERH, bem como aprovar a regulamentação do quadro de pessoal de cada Diretoria;

VII - admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;

VIII - designar substitutos para os membros da Diretoria, em seus impedimentos temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas, e, no caso de vaga, até o seu preenchimento;

IX - submeter, por critério de relevância, matérias da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da EMSERH;

X - submeter a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Geral, titular da Unidade de Auditoria Interna, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação da Controladoria Geral do Estado;

XI - assinar conjuntamente com um Diretor os contratos que a EMSERH celebrar ou em que vier a intervir por força do art. 5º da Lei Estadual nº 9.732/2012, e os atos decorrentes que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da empresa;

XII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

XIII - determinar a realização de sindicâncias investigativas;

XIV - ordenar despesas e movimentar recursos, juntamente com o Diretor Financeiro; e no caso de ausências ou impedimentos de ambos, poderá delegar essa competência para, no mínimo, 02 (dois) membros da Diretoria Executiva;

XV - nomear, mediante portaria específica, os membros da Comissão de Licitação da EMSERH e dos Agentes de Licitação;

XVI - autorizar a realização, pela Comissão de Licitação da EMSERH, de procedimento licitatório, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade para aquisição de materiais, equipamentos, obras e serviços, respeitando as determinações da legislação vigente;

XVII - adjudicar as licitações em caso de interposição de recursos que sejam julgados improcedentes;

XVIII - homologar o resultado das licitações relativas as compras de material em geral, execução de obras, prestação de serviços, bem como autorizar a realização das respectivas despesas, observadas as normas estabelecidas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

XIX - praticar atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria Executiva, apresentando justificativa na reunião subsequente à realização desses atos;

XX - outras competências e atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da EMSERH.

Parágrafo único. Além das competências previstas nos incisos III, V, VII e XIV, também são passíveis de delegação pelo Presidente aos Diretores Executivos, as competências dos incisos IV, XIII, XVI, XVII e XVIII."

Art. 43. Compete aos Diretores auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da EMSERH e exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas em regimento ou delegadas pelo Presidente.

Art. 44. Os contratos ou instrumentos congêneres que a EMSERH celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da empresa serão assinados pelo Presidente, em conjunto com um membro da Diretoria Executiva, podendo delegar essa competência para que sejam assinados por outros 02 (dois) membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como outras obrigações de pagamento serão assinados pelo Presidente, que poderá delegar esta competência aos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Na hipótese de delegação da competência referida no § 1º, os títulos, cheques e outras obrigações deverão conter, pelo menos, duas assinaturas.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva, até a indicação do novo Presidente.

Art. 45. Compete à Diretoria Clínica propor, articular, elaborar, executar, acompanhar e avaliar as políticas e ações referentes à gestão da assistência à saúde no âmbito da EMSERH, na forma do Regimento Interno.

Art. 46. Compete à Diretoria Administrativa propor, articular, elaborar, executar, acompanhar e avaliar as políticas e ações referentes à gestão administrativa no âmbito da EMSERH, na forma do Regimento Interno.

Art. 47. Compete à Diretoria Financeira propor, articular, elaborar, executar, acompanhar e avaliar as políticas e ações referentes à gestão financeira no âmbito da EMSERH, na forma do Regimento Interno.



Art. 48. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas propor, articular, elaborar, executar, acompanhar e avaliar as políticas e ações referentes à gestão de pessoas no âmbito da EMSERH, na forma do Regimento Interno.

Art. 49. Compete à Diretoria de Engenharia e Manutenção propor, articular, elaborar, executar, acompanhar e avaliar as políticas e ações referentes à manutenção das instalações prediais e gestão dos equipamentos no âmbito da EMSERH, na forma do Regimento Interno.

Art. 50. Compete à Diretoria de Planejamento, Governança e Inovação propor, articular, elaborar, executar, acompanhar e avaliar as políticas e ações referentes à gestão estratégica e governança corporativa no âmbito da EMSERH, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DA ÁREA DE COMPLIANCE, AUDITORIA INTERNA E OUVIDORIA

Seção I Da Área de Compliance

Art. 51. A EMSERH disporá de área de Compliance, conforme definido neste Estatuto e no Regimento Interno, contendo as seguintes competências:

I - promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de risco e conformidade, e a disseminação da cultura a todos aqueles que se relacionam com a EMSERH;

II - orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos, de acordo com a legislação vigente;

III - assegurar que a EMSERH esteja em conformidade com a legislação vigente, referente aos temas e às práticas de anticorrupção, antissuborno, antifraude, os controles internos e com os normativos emitidos por órgãos reguladores, fiscalizadores e governamentais de controle;

IV - comunicar aos membros da Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e aos Comitês de Auditoria Estatutário e de Gestão de Riscos a ocorrência de ato ou conduta que esteja em desacordo com as normas aplicáveis à EMSERH;

V - auxiliar na aplicação do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI - auxiliar no cumprimento do Código de Conduta e Integridade;

VII - recomendar a elaboração de planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - encaminhar para manifestação da Comissão de Ética da EMSERH, os resultados de investigações e diligências relacionadas a fraudes e corrupção analisadas pela sindicância da EMSERH; e

IX - exercer outras competências que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração ou previstas em outros normativos da EMSERH.

Parágrafo único. É assegurada ao titular da área Compliance, no exercício de suas competências, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

Seção II Da Auditoria Interna

Art. 52. A Auditoria Interna da EMSERH é vinculada ao Conselho de Administração, competindo-lhe executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional sob a supervisão da Secretaria de Transparência e Controle.

§ 1º A Auditoria Interna da EMSERH é uma atividade independente, de avaliação e assessoramento dos gestores da entidade, de acompanhamento das atividades, processos e procedimentos no âmbito da EMSERH, visando comprovar o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e a adequação da gestão.

§ 2º A Auditoria Interna proporá as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados e verificará o cumprimento e a implementação pela EMSERH de recomendações ou determinações efetuadas pela Secretaria de Transparência e Controle, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Conselho Fiscal da EMSERH.

§ 3º A Auditoria Interna será responsável por promover avaliação sobre a eficácia dos processos da EMSERH, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 4º É vedada a atuação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão.

§ 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de Auditoria Interna será submetida ao Conselho de Administração da EMSERH.

§ 6º Serão enviados relatórios semestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Seção III Da Ouvidoria

Art. 53. A EMSERH disporá de uma Ouvidoria vinculada ao seu Presidente, conforme definido neste Estatuto, sendo suas atividades acompanhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria terá por finalidade atuar como canal de comunicação entre a administração e os diversos públicos de interesse da EMSERH, incluindo usuários, fornecedores e empregados, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a EMSERH, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência e imparcialidade, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, observada a legislação relativa ao sigilo das informações e confidencialidade dos dados.

§ 4º O empregado designado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde e à mediação de conflitos.

§ 5º A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da EMSERH, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que o utilize.

CAPÍTULO VII
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Seção I
Do Conselho Fiscal

Art. 54. O Conselho Fiscal, como órgão permanente da EMSERH, compõe-se por quatro membros efetivos e os respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo:

I - dois membros indicados pela Secretaria de Estado da Saúde, dentre os quais um deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual e o outro será escolhido como Presidente;

II - um membro e o respectivo suplente indicado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

III - um membro e o respectivo suplente indicado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Na primeira reunião após a nomeação, o Secretário de Estado da Saúde escolherá o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

§ 3º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal para a EMSERH, poderá ser efetuado somente após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva nomeação.

§ 6º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes no § 1º do art. 25 deste Estatuto.

Art. 55. Cabe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e demonstrações financeiras do exercício social;

III - opinar sobre a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - representar ao Secretário de Estado da Saúde em face de erros, fraudes ou crimes de que tomem conhecimento, e sugerir providências cabíveis;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMSERH;

VI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VII - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

§ 1º A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes, até a nomeação de novo membro.

§ 4º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo força maior ou caso fortuito.

§ 5º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho Fiscal farão jus aos honorários mensais, correspondentes a remuneração fixada em Assembleia Geral, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 56. Não podem participar do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei e pelo art. 12 deste Estatuto:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos estaduais;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em entidades sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, a saber: as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as companhias abertas, os Tribunais de Contas das esferas federal, estadual e municipal, agências reguladoras e tribunais de justiça;

III - Os que estiverem em mora com a EMSERH ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

IV - Os que exercem atividades ou prestem qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da EMSERH.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 57. O exercício social da EMSERH coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as empresas públicas e ao presente Estatuto.

Art. 58. A EMSERH levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 59. Do resultado do exercício, feita a dedução para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá ao Secretário de Estado da Saúde a sua destinação, observando a parcela de cinco por cento para a constituição da reserva legal, até o limite de vinte por cento do capital social.

Parágrafo único. Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 60. A estrutura organizacional da EMSERH e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 61. Aplicam-se aos empregados efetivos da EMSERH as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação trabalhista correlata, em regime de emprego, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os empregados poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da EMSERH.

§ 2º A EMSERH poderá utilizar, para o desempenho de suas atividades, servidores públicos federais, estaduais e municipais, tanto da administração direta como da indireta, atendidas as condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como poderá contratar Organizações Sociais, OSCIPS, Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei.

§ 3º Aplicam-se aos cargos comissionados da EMSERH o regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação trabalhista correlata.

Art. 62. Integram o quadro de pessoal da EMSERH os ocupantes dos cargos de Presidente e Diretor estabelecidos neste Estatuto; os empregos ou funções gratificadas; os empregados admitidos na forma da Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, e os servidores públicos requisitados de outros órgãos.

Parágrafo único. As formas e requisitos para ingresso na EMSERH, a política do desenvolvimento na carreira, a estratégia de remuneração serão disciplinadas pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e pelo Regulamento de Pessoal da EMSERH.

Art. 63. Os empregados temporários contratados não farão parte do quadro de pessoal próprio da EMSERH e de seus escritórios, representações, dependências, filiais e subsidiárias e não poderão integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EMSERH.

Art. 64. No âmbito da EMSERH, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até 3º (terceiro) grau, dos membros dos conselhos, da diretoria executiva e salvo de servidor do quadro de pessoal da EMSERH, na forma do art. 9º da Lei nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 65. A EMSERH promoverá programas de formação e treinamento de seu pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS
DA EMSERH

Art. 66. Os membros dos órgãos estatutários da EMSERH devem exercer as atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem, para lograr os fins da EMSERH, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Art. 67. O administrador deve servir com lealdade à EMSERH e manter reserva sobre sua atuação, sendo-lhe vedado:

I - praticar ato de liberalidade à custa da EMSERH;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da EMSERH, ou usar os seus bens, serviços ou crédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;

III - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a EMSERH, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da EMSERH ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da EMSERH;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à EMSERH, ou que esta tencione adquirir;

VII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da EMSERH.

Parágrafo único. Os impedimentos, referidos neste artigo, incluem as deliberações que, a esse respeito, tomarem os demais membros, competindo ao agente, em situação de impedimento, cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 68. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da EMSERH em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes com dolo ou erro grosseiro; e

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com esses for conivente, ou se, tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.



§ 2º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Art. 69. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da EMSERH.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou concorrer para a prática do ato.

Art. 70. A EMSERH assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal o custeio das despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EMSERH.

§ 1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º Os critérios para concessão do benefício mencionado no *caput* e no §1º serão definidos pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da EMSERH.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionados no *caput* e no §1º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à EMSERH todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º A EMSERH poderá, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput*, para resguardá-los de responsabilidade por atos praticados no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. A EMSERH rege-se pela Lei nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, por este Estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas demais normas que lhe sejam aplicáveis.

Art. 72. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 38.309, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre exclusão de Progressão Funcional da servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Processo nº 123568/2017-SEDUC,

DECRETA

Art. 1º Fica excluído do Anexo do Decreto nº 33.172 de 28 de Julho de 2017, publicado na Edição nº 140, do Suplemento Executivo do Diário Oficial, de 31 de julho de 2017, a progressão funcional concedida à servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MATRICULA	PROGRESSÃO FUNCIONAL	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ARLENE SANTANA AIRES	00271218/1	Professor III, Classe C, Ref. 6	Professor III, Classe C, Ref. 7

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 38.310, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre exclusão de progressão funcional de servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Processo nº 165876/2016-SEDUC,

DECRETA

Art. 1º Fica excluída do Anexo do Decreto nº 37.500, de 15 de março de 2022, publicado na Edição nº 049 do Suplemento Executivo do Diário Oficial do Estado, de 15 de março de 2022, a progressão funcional concedida à servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MAT.	PROGRESSÃO FUNCIONAL	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
MARGARIDA DOS SANTOS CARDOSO	00277850/00	Professor III, Classe C, Ref. 6	Professor III, Classe C, Ref. 7

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil